



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## TERMO DE COOPERAÇÃO - Processo 58.719/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA NA UNIDADE SÃO VICENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo-SP, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### - DO OBJETO -

Constitui objeto do presente termo de cooperação a conjugação de esforços entre as instituições celebrantes, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("CEJUSC") na Unidade da Defensoria Pública de São Vicente, nos termos do Provimento nº. 2348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos, conforme plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

A Defensoria Pública compromete-se a:

1. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJSP, sob a orientação e fiscalização da Exmo(a). Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC local;
2. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
3. Prestar o atendimento jurídico apenas de pessoas que estejam enquadradas nos critérios de renda da Deliberação CSDP nº 89/2008, sem prejuízo de encaminhamento formal daqueles



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

usuários que não se enquadrem na referida deliberação para outros órgãos externos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJSP -**

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **TJSP** compromete-se a:

1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
2. Selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “CEJUSC”;
3. Configurar e instalar, observado o Ato Normativo da Defensoria Pública-Geral nº 55, de 20 de outubro de 2011, sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC;
4. Auxiliar na organização da pauta de audiências, com agendamento das sessões, bem como providenciar a expedição de cartas convites aos usuários do CEJUSC;
5. Disponibilizar os dados estatísticos que forem armazenados.

### **CLAÚSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE -**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**CLAÚSULA SEXTA**  
**- DOS CASOS OMISSOS –**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para a execução do objeto do presente **TERMO** não haverá transferência de recursos entre os partícipes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este Termo poderá, a qualquer termo, ser denunciado por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou em caso de infração legal.

Parágrafo único – Seja qual for o motivo da cessação deste TERMO, as obrigações já assumidas pelo partícipe nos processos em andamento permanecerão sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO -**

O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO serão exercidos pelos representantes designados por cada partícipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO -**

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**TERMO**, que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

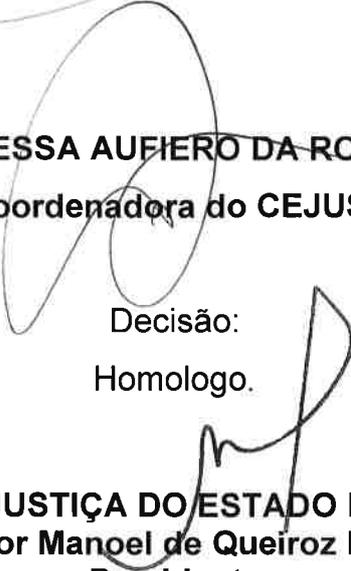
E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Davi Depiné Filho**  
**Defensor Público-Geral**

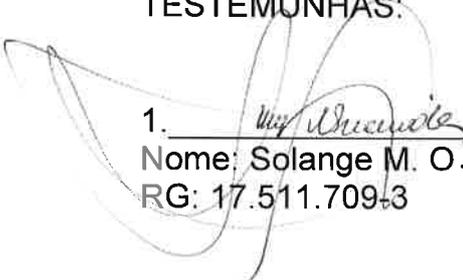
**VANESSA AUFIERO DA ROCHA**  
**Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC de São Vicente**



Decisão:  
Homologo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:



1. \_\_\_\_\_  
Nome: Solange M. O. Fernandes  
RG: 17.511.709-3

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

#### 1. PARTÍCIPIES

##### 1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040

**Responsável pela execução: RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ**

Cargo: Coordenador Auxiliar da Unidade de São Vicente

##### 2. Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Endereço: Praça da Sé, s/nº - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.018-010

Telefone: (11) 3117-2574

**Responsável pela Execução: VANESSA AUFIERO DA ROCHA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Cargo: Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC

## 2. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

Constitui objeto do presente termo de cooperação a conjugação de esforços entre as instituições celebrantes, visando à realização de audiências pré-processuais pertinentes ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("CEJUSC") da Família, na unidade da Defensoria Pública de São Vicente, nos termos do Provimento nº. 2348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos.

## 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a conciliação é o meio alternativo de solução de conflitos que busca, por meio da intervenção de um conciliador, facilitar o acordo entre os envolvidos, criando um ambiente propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações, torna-se necessária a presente celebração de termo de cooperação de forma a proporcionar maior acesso, à população carente, ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador que vem a atribuir expressão ao objetivo da República de promover uma sociedade mais justa e solidária.

## 4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

- Melhora quantitativa das relações pessoais entre os envolvidos, pois são as próprias partes que, auxiliadas pelo conciliador, encontram a solução para o conflito de interesses, além de ser a mais rápida, mais barata, mais eficaz e mais pacífica forma de resolução dos conflitos.
- Diversificação das experiências teórico-práticas dos profissionais e estagiários envolvidos, concorrendo para a integração entre teoria e prática e para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados.

#### 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO

As sessões de conciliação do CEJUSC serão realizadas primordialmente pelos Conciliadores do próprio Tribunal de Justiça, os quais terão treinamento especializado para tal mister. Os conciliadores trabalharão mediante escala elaborada diretamente pelo Tribunal de Justiça e segundo suas orientações e treinamento.

Serão atendidos, em um primeiro momento, os seguintes tipos de demandas:

- a) Divórcio
- b) Conversão de separação em divórcio
- c) Alimentos (todos, incluindo Revisional, Exoneração e Execução)
- d) Fixação e modificação de Guarda
- e) Regulamentação de regime de convivência
- f) Reconhecimento e dissolução de união estável

Oportunamente, após o prazo de três meses, os atendimentos serão revistos pelos executores do termo, a fim de se verificar a possibilidade do aumento dos tipos de demanda cujas audiências pertinentes à fase pré-processual serão realizadas na sede da Defensoria Pública.

Neste mesmo período também será verificada a necessidade de aumento do número de Conciliadores, ou da quantidade de dias de atendimento, de acordo com o aumento da demanda. Tal análise será feita diretamente entre o coordenador da unidade de São Vicente e a Juíza coordenadora do CEJUSC local, de modo a permitir ajustar a quantidade de sessões de conciliação e os tipos de demandas atendidas, além destas inicialmente estabelecidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

neste plano de trabalho.

Com relação à previsão de atendimento, o funcionamento inicial das audiências do CEJUSC da Família na sede da Defensoria adotará o seguinte formato:

- atendimentos às segundas, quartas e sextas-feiras, nos períodos matutino e vespertino;
- De 03 (três) a 06 (seis) atendimentos por Conciliador;
- Possibilidade de atuação de Co-Conciliadores;
- Horário de atendimento das 09h às 12h e das 13h30min às 16h30min;
- Previsão uma hora minutos para cada atendimento;

Segue abaixo quadro explicativo com a quantidade de atendimentos previstos inicialmente.

Dia da semana	Número de Conciliadores	Agendamentos por dia	Total semanal
Segunda-feira	De 02 a 08	12	36
Quarta-feira	De 02 a 08	12	
Sexta-feira	De 02 a 08	12	
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>168</b>	

#### 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS/FLUXO DE TRABALHO

O público alvo do CEJUSC São Vicente na Defensoria Pública são as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do inciso LXXIV, do Artigo 5º da Constituição Federal e, segundo os parâmetros fixados na Deliberação CSDP nº 89, de 08 de agosto de 2008.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

#### Atendimento inicial.

Ao chegarem, as pessoas serão atendidas inicialmente pela equipe de acolhimento. Quando for identificado que se trata de caso a ser encaminhado para o CEJUSC, será realizado cadastro e de avaliação financeira, no intuito de se verificar o enquadramento para atendimento nos critérios de renda.

No caso de haver denegação de atendimento por falta de caracterização da hipossuficiência financeira, seguir-se-á o procedimento institucional a fim de se dar oportunidade de recurso para a pessoa.

Após o eventual recurso e em caso de confirmação da não hipossuficiência do usuário, não haverá atendimento, nem agendamento de sessão de conciliação, mas apenas orientações gerais ao usuário.

Sendo aprovado o atendimento, os usuários – após a feitura do cadastro e avaliação - serão encaminhados para fins de agendamento de data e de convocação da outra parte para comparecimento na data fixada.

Nesta oportunidade, os usuários serão orientados sobre o funcionamento do CEJUSC e também receberão a lista de documentos necessárias para seu atendimento.

#### Atendimento na data agendada.

Os usuários chegarão nos horários agendados.

Inicialmente serão atendidas pela equipe de acolhimento da Defensoria que, ao identificarem que se trata de agendamento do CEJUSC, encaminharão os usuários para que eles sejam prontamente atendidos pelos Conciliadores que se encarregarão de conciliar partes e preencher os formulários dos acordos.

Os acordos serão homologados pelo Juiz.

No caso de não haver acordos ou quando a outra parte não comparecer, os usuários terão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

continuidade do atendimento pela Defensoria Pública e receberão formulário próprio para fins de ajuizamento de demanda litigiosa, sem prejuízo de novas tentativas de conciliação, pela avaliação do Defensor do caso.

#### 7. PRAZO

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

#### 8. LOCAL DE ATUAÇÃO

A cooperação a ser firmada entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem por objeto a realização de audiências pertinentes ao setor pré-processual do CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA da Família em salas de atendimento no térreo da unidade da Defensoria Pública de São Vicente, localizada à Rua Jacob Emmerich, 944, Centro, São Vicente, Estado de São Paulo.

Referida cooperação tem por objetivo a realização de conciliações pré-processuais entre os usuários da Defensoria Pública que buscarem atendimento para suas pretensões.

Desta forma, a Defensoria Pública contribui para a efetivação da elaboração de acordos extrajudiciais, que, por consequência gerará o desentrate do Poder Judiciário, tornando a prestação jurisdicional mais célere.

Por outro lado, a possibilidade da realização de audiências pertinentes ao setor pré-processual do CEJUSC dentro da unidade da Defensoria Pública de São Vicente agilizará o atendimento dos usuários, gerando um acesso à justiça rápido e eficaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

### DAS INSTALAÇÕES DO CEJUSC

A Defensoria Pública fornecerá computadores para os conciliadores, com impressora e copiadora em número suficiente para a elaboração dos serviços.

O prédio é satisfatoriamente acessível para idosos e pessoas com deficiência.

São Vicente, 26 de janeiro de 2018.

**RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ**

Coordenador Auxiliar da Unidade de São Vicente

Rafael Rocha Paiva Cruz  
Defensor Público

**VANESSA AUFIERO DA ROCHA**

Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC